PORTARIA № 93 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

LEANDRO MAXIMO CAIXETA, Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio-MG, em conformidade com suas atribuições legais e regimentais:

Considerando a necessidade de regulamentar a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelos servidores da Câmara Municipal, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento de abono de ausência ao trabalho;

RESOLVE:

- Art. 1º Esta Portaria disciplina e regulamenta o procedimento de homologação e recebimento de atestados por motivo de licença para tratamento de saúde, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho.
- Art. 2º Os atestados médicos ou odontológicos que determinarem o afastamento do servidor em até 01 (um) dia deverão ser protocolados diretamente no Setor de Pessoal até o primeiro dia útil subsequente para justificar sua ausência.
- Art. 3º Os atestados médicos ou odontológicos que determinarem o afastamento do servidor em período superior a 01 (um) dia de trabalho deverão ser homologados pelo médico do convênio (Município de Patrocínio) ou pelo médico da empresa de Medicina do Trabalho contratada pela Câmara Municipal e posteriormente, entregues ao Setor de Pessoal no primeiro dia útil subsequente para justificar sua ausência.
- § 1º Os atestados médicos ou odontológicos deverão ser apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do primeiro dia do afastamento, para a devida homologação pelo médico do convênio (Município de Patrocínio) ou pelo médico da empresa de Medicina do Trabalho contratada pela Câmara Municipal.

- § 2º Os atestados médicos ou odontológicos concedidos por médico ou dentista de outro município, deverão ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do primeiro dia do afastamento, para a devida homologação pelo médico do convênio (Município de Patrocínio) ou pelo médico da empresa de Medicina do Trabalho contratada pela Câmara Municipal.
- § 3º Os atestados concedidos ao servidor, nos casos de internação, deverão ser apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da alta médica, para a devida homologação pelo médico do convênio (Município de Patrocínio) ou pelo médico da empresa de Medicina do Trabalho contratada pela Câmara Municipal.
- Art. 4º Em caso de impossibilidade do servidor de comparecer para encaminhar atestado médico ou odontológico o mesmo deverá ser feito por representante por este determinado.
- Art. 5º Quando o atestado médico ou odontológico determinar o afastamento do servidor em período superior a 15 (quinze) dias, tratando de servidor vinculado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a perícia será realizada por médico indicado pelo órgão previdenciário.
- § 1º O servidor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para apresentar ao Setor de Pessoal a Comunicação da Decisão da Perícia realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- Art. 6º Serão admitidos atestados do servidor para acompanhamento, desde que o médico preveja expressamente a necessidade, por motivos de doença do cônjuge ou companheiro, pais, filhos, padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva às suas expensas e conste do assentamento funcional, cujo cuidado não lhe permita exercer as atividades do cargo.

Art. 7º - Os atestados médicos ou odontológicos apresentados fora dos prazos

estabelecidos por esta portaria, não serão considerados para efeito de abono de faltas ao

trabalho.

Art. 8º - Todo atestado médico ou odontológico deverá ser apresentado no original ou

em cópia devidamente autenticada.

Art. 9º - Não será aceito atestado médico ou odontológico que contiver rasura ou dado

ilegível, a não ser quando se tratar de erro material, a critério da Câmara Municipal.

Art. 10 - O servidor não poderá recusar-se à inspeção médica, sob pena de suspensão

de pagamento de remuneração, bem como demais penalidades previstas na Lei

Complementar nº 060/2009.

Art. 11 - É de responsabilidade do servidor o agendamento para a homologação dos

atestados médicos e odontológicos pelo médico do convênio (Município de Patrocínio) ou

pelo médico da empresa de Medicina do Trabalho contratada pela Câmara Municipal.

Art. 12 - Aplica-se no que couber as disposições contidas nos artigos 132 e 138 da Lei

Complementar nº 60/2009.

Art. 13 - Em nenhuma hipótese serão aceitos atestados médicos ou odontológicos

retroativos.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 28 de agosto de 2024.

LEANDRO MAXIMO CAIXETA

Presidente